



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Alexandra Magalhães de Castro Silva		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Raul Palmeira de Castro Silva a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU N° 12797437-7</b>	<b>PARECER N° 0166/2013</b>	<b>APROVADO EM: 18.01.2013</b>

### I – RELATÓRIO

Alexandra Magalhães de Castro Silva, mediante o processo nº 12797437-7, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Santo Tomás de Aquino, instituição localizada na Rua Mário Mamede, 750, Fátima, CEP: 60415-000, Fortaleza, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Raul Palmeira de Castro Silva, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UFC – Curso: Arquitetura Urbanismo.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Santo Tomás de Aquino, Fortaleza, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Raul Palmeira de Castro Silva, de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que esta foi reclassificado nos termos deste Parecer.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0166/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de janeiro de 2013.

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da CEB, em exercício

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Relator e Presidente do CEE